



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES “A” E “B” APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/22 – PROCESSO Nº 347/22.**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, realizou-se a solenidade de abertura e julgamento dos envelopes “A” e “B” da **Concorrência Pública 018/22 – Processo 347/22**, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Bairro São José, Avaré/SP. O Edital poderia ser retirado neste Departamento de Licitação, também foi afixado no átrio desta Prefeitura e disponibilizado, gratuitamente, no site [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br). Abertos os trabalhos, verificou-se a presença de 02 (duas) empresas, a saber: **1) RENOVA ASFALTOS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS**, sem representante legal e **2) CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA**, representada pelo senhor **ROBSON APARECIDO DOS SANTOS**. A seguir passou-se a abertura dos Envelopes “A” constatando que a empresa **CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA** está devidamente **habilitada**. A empresa **RENOVA ASFALTOS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS** apresentou no índice grau de endividamento, o resultado de sua fórmula igual a 1,0 e o edital exigia menor ou igual a 0,5. Considerando tratar-se de documentação contábil, a Comissão decide suspender a sessão para que tais documentos sejam avaliados pelo departamento de contabilidade desta municipalidade, antes de habilita/inabilitar a empresa. Além do exposto, a empresa **CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA** solicita a imediata inabilitação da empresa **RENOVA ASFALTOS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS** pelos seguintes motivos: além do índice (grau de endividamento) estar superior ao exigido no edital, alega que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa é de recapeamento asfáltico e não de pavimentação asfáltica (objeto da licitação) e que, no atestado, não constam nenhum serviço de terraplanagem, guias e sarjetas de concreto, tampouco serviços de pavimentação conforme planilha anexa ao edital. Contudo, visando o princípio de competitividade, por tratar-se de documentação técnica, a Comissão decide enviar tal atestado para o setor de obra e engenharia, para que nos aponte se alegação da empresa **CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA** está correta. Todos saem cientes de que o resultado das diligências serão enviados via e-mail e disponibilizados no site da municipalidade, juntamente com o prazo para recursos e contrarrazões. Os envelopes “B” indevassados foram rubricados e encartados em outro envelope e ficarão em poder da Comissão até que todos os atos sejam sanados. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerra seus trabalhos e lavra a presente ata, que vai assinada pelos seus membros e demais presentes que deles participaram.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de dezembro de 2.022

OLGA MITIKO HATA

Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**(Continuação da Ata referente à Concorrência Pública nº 018/22 – fls. 2)**

**CAROLINA AP. FRANCO DE FREITAS**  
Membro da Comissão

**CRISLAINE APARECIDA SANTOS**  
Membro da Comissão

**ELIANA DA SILVA ALMEIDA**  
Membro da Comissão

**ÉRICA MARIN HENRIQUE**  
Membro da Comissão

**CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA**